



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000133/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/04/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Apoio para Pais de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a criação do Programa Municipal de Apoio para Pais de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Juiz de Fora, com a finalidade de fornecer suporte emocional, orientação prática e assistência para as Pais e responsáveis, visando minimizar os impactos emocionais e práticos do cuidado e garantir a promoção do bem-estar das famílias.

Art. 2º O Programa de Apoio para Pais de Crianças Autistas terá como objetivos:

I - Oferecer suporte psicológico contínuo e especializado para os pais e responsáveis, visando o fortalecimento emocional, a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida;

II - Proporcionar grupos de apoio e sessões terapêuticas para o compartilhamento de experiências, orientação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e apoio mútuo entre os pais e responsáveis;

III - Fornecer orientação prática sobre como lidar com o cotidiano de cuidado de uma criança com TEA, incluindo estratégias de adaptação no ambiente familiar e escolar;

IV - Orientar aos pais sobre os direitos sociais, benefícios legais e os serviços públicos disponíveis para as crianças com TEA e suas famílias;

V - Capacitar os pais para a identificação precoce de sinais de sobrecarga emocional e os recursos de apoio disponíveis para seu bem-estar.

Art. 3º Para a execução dos serviços previstos no Art. 2º, o Programa de Apoio deverá contar com os seguintes profissionais:

I - Psicólogos especializados em saúde mental materna e transtornos do espectro autista, para o acompanhamento emocional das mães;

II - Assistentes sociais, para orientação sobre direitos, benefícios e serviços sociais disponíveis;

III - Profissionais especializados em inclusão e adaptação do ambiente familiar para o cuidado de crianças com TEA;



IV - Profissionais da saúde, como terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para orientações específicas sobre o desenvolvimento infantil e estratégias de apoio às mães;

VII - Acesso a materiais educativos sobre o transtorno do espectro autista, cuidados com a saúde mental e como lidar com os desafios familiares relacionados ao TEA.

Parágrafo Único: Preferencialmente, os pais e/ou responsáveis serão atendidos nos mesmos locais e horários em que seus filhos são atendidos.

Art. 4º O Programa de Apoio para os Pais de Crianças Autistas disponibilizará cursos profissionalizantes para que os pais atípicos possam contribuir com a renda familiar.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, associações de apoio ao autismo e outras organizações para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de abril de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

